



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **DECRETO Nº 279/2022**

Regulamenta o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores escolares nas unidades educacionais da Rede Pública de Ensino do Município de Umuarama, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** o art. 46 da Lei Municipal Complementar nº 346, de 15 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1, de 27 de Julho de 2022 da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade;

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 750/2022, expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** A escolha dos gestores escolares, denominados Diretores de unidades educacionais, têm por finalidade consolidar o processo de gestão democrática, por meio de voto direto e secreto dos segmentos que compõem a comunidade educacional, a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013 e, a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** São as etapas de escolha dos gestores escolares:

I - Inscrição: solicitação formal de inscrição no procedimento de escolha dos gestores escolares pelo candidato, de caráter eliminatório, sendo que até a data



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTÁDO DO PARANÁ**

final máxima estipulada para o período de inscrição de cada procedimento de consulta, o candidato deverá ter alcançado todos os requisitos de participação que exige este Decreto e a Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013;

II - Avaliação de mérito e desempenho: avaliação de caráter eliminatório, que consiste na participação na formação de gestão escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, bem como a aprovação em avaliação escrita de questões objetivas, subjetivas e análise de currículo;

III - Consulta pública: efetiva escolha realizada com a participação da comunidade escolar (servidores, APMF e Conselho Escolar) dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

**Art. 3º** O processo de escolha de gestor escolar de que trata o art. 1º será lançado em data que esteja de acordo com o art. 46 da Lei Complementar nº 346/2013, por meio de edital de chamamento lavrado pelo Secretário (a) Municipal de Educação, que deverá conter:

I – o número de vagas disponíveis em cada escola municipal e centro municipal de educação infantil (CMEI);

II – a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes para a inscrição dos interessados;

III – conter a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes relativos à fase de avaliação de mérito e desempenho do candidato cuja inscrição for homologada;

IV - conter a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes para que o candidato apto a participar de consulta pública, se apresente à comunidade escolar;

V – conter a data prevista para:

a) a publicação da lista com as candidaturas homologadas, com o nome dos aptos a participar da fase de avaliação de mérito e desempenho;

b) a publicação da lista com o nome dos candidatos aptos a participar da fase de consulta pública;

c) a consulta pública;

d) a publicação da lista com o nome dos candidatos escolhidos.



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTÁDO DO PARANÁ**

VI – ser publicado na imprensa e no diário oficial do Município.

**Art. 4º** O processo de seleção de que trata o art. 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá, para suas decisões, solicitar o parecer de Comissão de Seleção e Eleição, a ser instituída por ato do chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I - 3 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;

III - 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato do servidor municipal;

IV - 1 (um) membro da Diretoria de Recursos Humanos; e

V - 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a Comissão de Seleção e Eleição, os diretores das escolas municipais e centros municipais de educação infantil no Município de Umuarama, os candidatos, bem como os cônjuges e parentes destes até o 3º grau.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES**

**Art. 5º** Para se candidatar ao Processo de Escolha de Gestor Escolar das unidades educacionais da rede municipal, nos termos do art. 43 e 46 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser profissional integrante da carreira do magistério, que esteja em exercício na unidade educacional, com carga horária mínima de vinte horas semanais;

II – ter formação, no ato da candidatura, em Pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área da gestão escolar;

III – ter cumprido o estágio probatório, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O profissional do magistério em gozo de licença sem vencimento, para tratamento de saúde por tempo indeterminado ou que esteja sofrendo processo administrativo disciplinar, não poderá participar do processo de seleção.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTÁDO DO PARANÁ**

§ 2º É vedada a candidatura simultânea em mais de uma unidade educacional.

§ 3º Em caso de candidato com 2 (dois) vínculos, em unidades escolares diferentes, o candidato optará por uma das unidades para candidatar-se, sendo automática a sua transferência para a unidade em que for escolhido gestor.

**Art. 6º** Não poderá concorrer ao pleito, o servidor que tenha cumprido penalidade disciplinar nos 2 (dois) anos anteriores à publicação do Edital.

**Art. 7º** Não poderá concorrer ao cargo, o servidor que estiver em readequação funcional, cujas restrições sejam impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo.

**Parágrafo único.** Caso o servidor venha a entrar em readequação funcional, após a consulta pública, a Secretaria Municipal da Educação, em conjunto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), analisará se as restrições são impeditivas à realização das atividades inerentes ao cargo, podendo ser revogada a nomeação.

**Art. 8º** O servidor escolhido para a função de Diretor, deverá aceitar, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - zelar pelo patrimônio público, conservação e preservação, aplicando adequadamente e integralmente as verbas destinadas para este fim no que diz respeito à manutenção e reparos, sendo de sua responsabilidade as providências para que o ambiente físico seja adequado à tarefa de ensino e aprendizagem;

II - manter a ordem e a disciplina na unidade escolar;

III - respeitar a hierarquia existente na Secretaria Municipal da Educação, utilizando roteiros, formulários e documentos padronizados, bem como seguir orientações pedagógicas e administrativas emitidas;

IV - assinar a frequência final de todos os servidores lotados na instituição educacional;

V - zelar pela harmonia, respeito, colaboração, responsabilidade no dia a dia das relações que envolvem estudantes, professores e demais funcionários;

VI - zelar pelo controle de desperdício de água, energia elétrica e telefone, respondendo pelos atos que causem gastos excessivos;



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**

VII - priorizar a igualdade de direitos e condições a todos os estudantes, professores e demais funcionários;

VIII - esclarecer e acompanhar, em conjunto com o Conselho Escolar, as contas de Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF's – subvenções e recursos oriundos das esferas federal, estadual e municipal, zelando pela alocação de recursos nas áreas de destinação, sob pena de responsabilização;

IX - zelar pela apresentação das prestações de contas da APMF nos prazos legais estabelecidos em lei e regulamentos, notificando a diretoria da entidade quando do seu descumprimento sob pena de responsabilidade;

X - providenciar e/ou dar andamento, com responsabilidade, transparência, presteza e organização, a quaisquer documentos que lhes forem solicitados, cumprindo o prazo estabelecido;

XI - acompanhar as questões pedagógicas e tomar decisões administrativas pautadas em princípios éticos, baseadas na democracia e na igualdade de condições humanas existentes;

XII - ter ética, respeito, agindo sempre através do diálogo como princípio norteador dos processos que envolvem as relações tanto na área pedagógica quanto na área administrativa, comunicando à Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, qualquer fato ou situação estranha que ocorrer na unidade educacional;

XIII - registrar as situações conflitantes ou problemas ocorridos, a fim de produzir documentos comprobatórios para qualquer situação nova que vier a existir, no âmbito das relações que envolvam os funcionários da instituição educacional;

XIV - comparecer às reuniões, quando convocado, repassando fidedignamente aos servidores da instituição educacional os assuntos pautados;

XV - não ausentar-se do trabalho sem o prévio conhecimento e autorização formal da chefia imediata da Secretaria Municipal da Educação;

XVI - responder por quaisquer atos e situações que envolvam a unidade educacional com objetivo de esclarecê-los;

XVII - fazer cumprir os horários de atendimento e funcionamento da unidade educacional;

XVIII - respeitar, zelar e assegurar o cumprimento do calendário escolar no que diz respeito ao cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos e, quando houver sugestão para sua alteração, aguardar o deferimento da Secretaria



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**

Municipal da Educação, sendo vedada a dispensa de aulas sem prévia autorização da SME;

XIX - respeitar o patrimônio público quando da sua reforma, construção ou alteração, sendo que para execução deverá ser realizada consulta à Secretaria Municipal da Educação, com parecer por escrito;

XX - participar das formações, cursos e seminários determinados pela Secretaria Municipal da Educação;

XXI - dar entrada no acervo da unidade educacional de todo material comprado, doado e/ou recebido do Município ou de qualquer outro órgão público ou privado;

XXII - elaborar e executar sua proposta de trabalho;

XXIII - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XXIV - acompanhar, junto a com a Coordenação Pedagógica, a elaboração do plano de trabalho de cada docente, primando pelo seu cumprimento;

XXV - acompanhar, junto a Coordenação Pedagógica, o processo de ensino e aprendizagem da instituição, proporcionando subsídios para a recuperação dos alunos de baixo rendimento escolar;

XXVI - acompanhar o desenvolvimento de todo o trabalho realizado pela Equipe Pedagógica;

XXVII - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a unidade escolar;

XXVIII - participar de cursos de gestão escolar oferecidos pela Secretaria Municipal da Educação;

XXIX - assegurar o direito à participação em formações, cursos e seminários a todos os docentes, conforme área de atuação;

XXX - assegurar o direito à escolarização e permanência a todos os discentes;

XXXI - garantir o processo de inclusão escolar de acordo com a legislação vigente;

XXXII - garantir o contido no Regimento Escolar.



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 9º** O Diretor que não atender às atribuições apontadas neste Decreto terá sua conduta preliminarmente analisada por Comissão Especial, que deliberará sobre as medidas cabíveis, inclusive a representação ao regime disciplinar previsto na Lei Complementar nº 18, de 28 de maio de 1992, podendo, ainda, determinar o afastamento preventivo da função.

**Parágrafo único.** A aplicação de penalidade disciplinar implicará perda do mandato.

**Art. 10.** Poderão votar no processo de escolha para Diretor da Unidade Educacional:

I - os profissionais do magistério concursados ou contratados, o secretário escolar e os auxiliares de serviços gerais, todos em exercício na respectiva unidade educacional;

II - os representantes titulares e suplentes da APMF relativa à unidade educacional; e

III - os representantes titulares e suplentes do Conselho Escolar da unidade educacional, exceto o da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Entende-se por "em exercício", de que trata o inciso I deste artigo, o servidor que não esteja afastado por período superior a 180 dias até a data da consulta pública.

§ 2º Os professores em Jornada Suplementar somente terão direito a voto na escola onde tiverem lotação do vínculo efetivo.

**Art. 11.** No ato da votação, o votante deverá identificar-se através de documento legal com foto.

**Parágrafo único.** Não será permitido o voto por meio de procuração.

### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**Art. 12.** Para candidatar-se, o interessado deverá:

I - preencher o formulário, consoante disposto no edital de chamamento a que alude o art. 3º deste Decreto; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

II - anexar cópia de diploma ou histórico escolar de licenciatura em pedagogia, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC ou cópia do diploma ou histórico escolar de outra licenciatura e cópia do certificado ou histórico escolar da pós-graduação *Lato Sensu*, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com carga horária mínima de 360 horas.

**Art. 13.** A homologação das candidaturas será publicada na imprensa oficial do Município, fixada em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às Unidades Educacionais até a data previamente prevista em edital.

**Parágrafo único.** O edital de homologação, encaminhado às Unidades Educacionais, deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO**

**Art. 14.** Os que tiverem a sua candidatura homologada, além dos demais requisitos previstos neste decreto e na Lei Complementar nº 346/2013, deverão ser submetidos à avaliação de mérito e desempenho, de caráter eliminatório, previamente à etapa de escolha pela comunidade escolar.

**Art. 15.** Compõe a avaliação de mérito e desempenho:

I - Participação na formação de gestão escolar, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, com carga horária mínima de 70 (setenta) horas de duração, sendo que o candidato deve comprovar frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total ofertada;

II - Aprovação em avaliação escrita, consistindo em prova composta por questões objetivas e subjetivas, bem como análise de currículo.

§ 1º No caso em que a formação de gestão escolar ofereça carga horária maior do que as 70 (setenta) horas mínimas, o candidato deverá comprovar a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) do total de horas ofertadas.

§ 2º As questões objetivas e subjetivas a que alude o inciso II deste artigo, terão o seu conteúdo programático definido no edital de chamamento a que alude o art. 3º deste Decreto.

**Art. 16.** Os candidatos que obtiverem frequência menor de 80% (oitenta por cento) na formação de gestão escolar e/ou não atingirem a pontuação mínima de



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão reprovados na avaliação de desempenho e mérito e não serão habilitados para as etapas posteriores.

**Parágrafo único.** Os candidatos que obtiverem frequência mínima de 80% (oitenta por cento) na formação de gestão escolar e atingirem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) na prova escrita, considerar-se-ão aprovados na etapa de avaliação de mérito e desempenho e constarão de lista pública de candidatos aprovados, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, que deverá divulgar listagem com todos os candidatos aprovados na avaliação de mérito e desempenho em diário oficial, contando tal lista com a validade de 3 (três) anos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA CONSULTA PÚBLICA**

**Art. 17.** A consulta pública para a escolha dos que ocuparão as funções de direção nas unidades educacionais realizar-se-á em data, horário e local previamente fixados no edital de chamamento a que alude o art. 3º deste Decreto.

**Art. 18.** Os candidatos aptos a participar da fase de consulta pública deverão se apresentar nos moldes previsto no edital de chamamento a que alude o art. 3º deste Decreto.

§ 1º A apresentação, de até 15 (quinze) minutos, deverá ser sobre temática também fixada no edital de chamamento.

§ 2º Não será permitido aos candidatos fazer ou mobilizar os votantes para que façam campanha eleitoral em outro momento ou local que não os previstos no caput deste artigo, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 19.** A escolha de gestor escolar de que trata o art. 17 dar-se-á por meio do voto direto e secreto dos segmentos que compõem as instâncias colegiadas das unidades educacionais.

**Art. 20.** Será considerado escolhido pela comunidade escolar o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 1º Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

I - maior nível de escolaridade;

II - maior tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino de Umuarama; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

III - maior tempo de exercício em funções de magistério na unidade educacional a que pertence a vaga para a qual se candidatou.

§ 2º Caso haja candidatura única, será considerado vencedor se obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos.

**Art. 21.** A Secretaria Municipal de Educação organizará a consulta pública, cabendo-lhe:

I - elaborar a relação de votantes, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos candidatos aptos a serem votadas, afixando-a em local público e encaminhando cópia dela à Mesa de Votação e Apuração;

II - carimbar todas as cédulas de votação, com o nome da unidade educacional;

III - guardar todo o material das eleições que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 22.** A Mesa de Votação e Apuração será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto dos participantes.

§ 1º A mesa recolherá os votos dos participantes no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.

§ 2º Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos votantes.

**Art. 23.** A Mesa de Votação e Apuração será composta por 3 (três) pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) secretário escolar da unidade educacional e 1 (um) membro da APMF ou do Conselho Escolar.

§ 1º Não poderão compor a Mesa de Votação e Apuração, os diretores das unidades educacionais municipais, os candidatos, bem como os cônjuges e parentes destes até o 3º grau.

§ 2º O presidente da mesa deverá ser o servidor da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O secretário da mesa deverá ser o secretário escolar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

§ 4º Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 5º Não poderão ausentar-se simultaneamente, do recinto de votação, presidente e secretário.

§ 6º Compete à Mesa de Votação e Apuração verificar a identidade do votante antes da votação, solicitar-lhe que assine a lista de votação, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, entregar a cédula ao eleitor identificado, solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, anotando as ocorrências em Ata de Votação e Apuração.

§ 7º Concluída a votação, a Mesa de Votação e Apuração fará a apuração em sessão, pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da votação na unidade educacional.

§ 8º Os membros da Mesa de Votação e Apuração serão nomeados, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, sendo que os pertencentes à APMF e ao Conselho Escolar lhe serão indicados pelos presidentes desses órgãos colegiados.

**Art. 24.** Será nulo o voto cuja cédula:

- I - apresentar mais de um nome;
- II - conter expressão, frase ou palavra que possa identificar o eleitor;
- III - não estiver rubricada pela Mesa de Votação e Aprovação; ou
- IV - não apresentar o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 25.** Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada Ata de Votação e Apuração, os membros da Mesa de Votação e Apuração deverão encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação, juntamente com todo o material das eleições.

**Art. 26.** O edital contendo a homologação do resultado da consulta pública será publicado na imprensa oficial do Município, fixado na Secretaria Municipal Educação e encaminhado, por e-mail, às unidades educacionais em prazo fixado no edital.

**Parágrafo único.** O edital de homologação do resultado da consulta pública encaminhado às unidades educacionais também deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Os candidatos participantes da fase de consulta pública, mas não escolhidos, serão convidados a participar de entrevista classificatória para a composição do cadastro de reserva.

**Art. 28.** A convocação do candidato participante do cadastro de reserva para ocupar a função de diretor de unidade educacional, será feita pela Secretaria Municipal de Educação quando:

I - não houver candidato;

II - o candidato único não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da quantidade de votos válidos; ou

III - criada uma nova unidade educacional após a publicação do edital de chamamento.

**Parágrafo único.** Não havendo candidatos no cadastro de reserva suficientes para suprir as vagas de direção disponíveis, o cargo de gestor escolar será provido por critérios técnicos de mérito e desempenho.

**Art. 29.** A designação e a posse do diretor será feita pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

**Art. 30.** O mandato será de 3 (três) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

**Art. 31.** A vacância da função de diretor ocorrerá quando o eleito:

I - renunciar;

II - for condenado, por decisão irrecorrível, em processo administrativo disciplinar ou em ação penal;

III - for exonerado;

IV - for demitido;

V - falecer; ou



**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA** **ESTADO DO PARANÁ**

VI - tiver, contra si, solicitação de destituição, assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da comunidade escolar.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o diretor poderá ser liminarmente afastado da função, por decisão fundamentada do chefe do Poder Executivo Municipal, desde que haja indícios da materialidade da infração investigada e risco de dano irreparável ou de grave reparação ao interesse público, caso o servidor permaneça na função.

§ 2º Absolvido o diretor em julgamento, seu afastamento findará e assumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato para o qual foi eleito.

§ 3º Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos neste artigo, a nomeação de novo diretor observará o caput e o §1º, ambos do artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013.

**Art. 32.** Ao se candidatar, o interessado aceita as condições e normas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 33.** Compete à Secretaria Municipal de Educação fazer cumprir todas as determinações deste Decreto.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 35.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto nº 251, de 29 de setembro de 2021.

**PAÇO MUNICIPAL,** aos 13 de setembro de 2022.

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 151 Setembro 20 22  
DE N.º 12.529  
UMUARAMA 151 09 20 22  
Gene  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS